



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER.

PARECER 013/2022

I- RELATÓRIO

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições, legais previstas na Lei Orgânica do Município encaminhou à esta Casa de Legislativa Municipal projeto de lei nº 16 que “Dá nova redação a Lei 1166, de 16 de novembro de 2016; define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Tamarana, e dá outras providências.”.

Posteriormente à leitura em sessão plenária ao recebimento do aventado projeto esta comissão permanente, por sua vez, foi avocada a dar parecer.

I- ANÁLISE

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa no referido projeto de Lei.

De acordo com a Lei Orgânica de Tamarana compete ao Prefeito Municipal versar sobre assuntos de interesse local:

Art. 8º Compete ao Município:

CL
I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

g) organização de seu governo e administração;

Além disso, o art. 83, do texto normativo mencionado anteriormente afirma que o Município também tem competência e obrigação de proporcionar acesso à educação:

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
CEP 86.125-000



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 109 A Educação, direito de todos e dever do Estado, da Família e da Comunidade, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, se observa que não existe no aludido Projeto de Lei qualquer irregularidade, ilegalidade ou constitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

I- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Tamarana, 02 de setembro de 2022.

Relator: MÁRIO TORRES BITTENCOURT JÚNIOR

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião por meio do aplicativo WhatsApp, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.

MÁRIO CESAR FABIANO

Presidente

EDSON DE SOUZA

Membro